



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **03/08/2026 12:16**

Data de Validade: **01/09/2026**

Nº da Certidão: **1356689/2026**

Nº da Autenticidade: **21.BQ.4J.8I.ED.OW**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **JOSE AILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **774.985.424-04**

Data de Nascimento: **23/10/1971**

Nome da Mãe: **MARIA SALOME BORGES DE OLIVEIRA**

Nome do Pai: **ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA**

Certifico que os processos abaixo foram distribuídos em face da pessoa acima identificada, conforme pesquisa realizada nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual.

NPU	Classe Judicial	Órgão Julgador
0000075-38.2020.8.17.0180	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Vara Única da Comarca de Altinho
0000075-38.2020.8.17.0180	APELAÇÃO CRIMINAL	Gabinete do Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira 2º TCRC (2)

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A certidão criminal abrange um período de pesquisa superior a 30 (trinta) anos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Número: 0000075-38.2020.8.17.0180

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira 2ª TCRC (2)**

Última distribuição : **23/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-38.2020.8.17.0180**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Promotor de Justiça de Altinho (APELANTE)	
ALTINHO (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 95ª CIRC (APELANTE)	
JOSE AILSON DE OLIVEIRA (APELADO(A))	
	FELIPE ALEF BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64672158	03/08/2026 11:55	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
64674809	03/08/2026 11:55	75-38 certidão	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DA 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

Fórum João Elísio Florêncio - Av. Portugal, nº 1234 - Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep: 55.016-400

Processo nº 0000075-38.2020.8.17.0180

APELANTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALTINHO, ALTINHO (CENTRO) - DELEGACIA DE
POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 95ª CIRC

APELADO(A): JOSE AILSON DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que passo a juntar aos presentes autos certidão narrativa, conforme solicitado.

O certificado é verdade e dou fé.

Caruaru, 3 de agosto de 2026





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Câmara Regional da Comarca de Caruaru/PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, após consulta efetuada no sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau de Jurisdição, que por este Tribunal de Justiça de Pernambuco (2ª turma da Câmara Regional de Caruaru) tramitam os autos da Apelação Criminal nº 0000075-38.2020.8.17.0180, oriunda da Vara Única de Altinho, onde constam como apelante, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e como apelado, **José Ailson de Oliveira, inscrito no CPF nº 774.985.424-04**.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco ofereceu Denúncia ofereceu denúncia em face de **JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA**, imputando-lhe a prática da infração penal tipificada no **artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967**.

Consoante a narrativa exposta na exordial acusatória, o denunciado, na qualidade de Prefeito do Município de Altinho/PE durante a gestão 2013-2016, teria, no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015, admitido e nomeado 476 (quatrocentos e setenta e seis) servidores temporários para o desempenho de funções diversas, além de 13 (treze) agentes de endemias, em suposta desconformidade com os ditames legais e o preceito constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88). A acusação sustentou que tais admissões careceriam de fundamentação fática quanto ao excepcional interesse público, baseando-se primordialmente no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, exarado no bojo do Processo TC nº 1505303-9, que julgou ilegais as referidas contratações.

Sentença proferida em 18.02.2026, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **ABSOLVER** o réu **JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA** da imputação do crime previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal (não constituir o fato infração penal, ante a atipicidade da conduta por ausência de dolo).

Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, sendo o mesmo distribuído ao Exmo. Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que, em 30.07.2026, lavrou Acórdão negando provimento e mantendo a sentença absolutória em sua integralidade. Atualmente, os autos estão aguardando a publicação do Acórdão. Dado e passado no dia 03 (três) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Flávio Augusto F. Marins
Matrícula 183615-3
Técnico Judiciário –
Gerente da Câmara Regional de Caruaru

**FLAVIO
AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:183
6153**

Assinado de
forma digital por
FLAVIO AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:1836153
Dados: 2026.08.03
11:53:42 -03'00'

